PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026

"EDITAL DE CREDENCIAMENTO 9/2026"

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para o **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para prestação de serviços de Fonoaudiologia, compreendendo avaliação e terapia em fonoaudiologia individual, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Faxinal dos Guedes/SC. O credenciamento ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente com fundamento no art. 74, inciso IV, que dispõe sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação por meio de credenciamento, bem como do Decreto Municipal nº 566/2023 e demais disposições legais aplicáveis, observados os critérios e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1 DO OBJETO:

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Fonoaudiologia, compreendendo consultas, avaliações e terapias em fonoaudiologia individual, destinadas ao atendimento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Faxinal dos Guedes/SC, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

2 DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Terapia em Fonoaudiologia Individual. Prestação de serviços de avaliação e terapia fonoaudiológica individual destinada a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O atendimento deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado em Fonoaudiologia, com registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa), contemplando intervenções nas áreas de comunicação, linguagem, fala, voz e audição, conforme plano terapêutico individualizado.	Sessão	Até 270/mês	R$ 60,00	R$ 194.400,00

2.1 As quantidades de procedimentos contratados serão variáveis, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, ficando limitadas ao valor máximo estimado previsto neste edital, que é de **R$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais)**.
2.2 O valor unitário por sessão foi definido com base na Tabela CIS AMOSC, considerando o valor do procedimento na tabela SUS acrescido do complemento municipal.
2.3 O Município não se obriga a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo os serviços executados conforme necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2026:

4 DOS ANEXOS

4.1 Anexo I - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
4.2 Anexo II - Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;
4.3 Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
4.4 Anexo IV – Modelo de Proposta.

5 DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 O edital de credenciamento ficará aberto durante o período de 30(trinta) dias a partir de 20/03/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
5.2 Os envelopes contendo os a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações, deverão ser protocolados no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, CEP 89.694-000 das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
5.3 O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, no seguinte link https://faxinaldosguedes.sc.gov.br/.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 Poderão participar deste processo de credenciamento pessoas jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que possuam atividade compatível com o objeto deste edital e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento e na legislação vigente.
6.2 As empresas interessadas deverão estar devidamente constituídas, possuir registro no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** e comprovar habilitação técnica para a prestação de serviços de fonoaudiologia, com profissional devidamente registrado no **Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa)**.
6.3 A participação no credenciamento implica na **aceitação integral e irrestrita**

de todas as condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e nas normas legais aplicáveis.

6.4 <u>Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:</u>

6.4.1 Estejam suspensos ou impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, durante o prazo da penalidade aplicada;

6.4.2 Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.4.3 Possuam entre seus dirigentes, administradores ou responsáveis técnicos servidor público do Município de Faxinal dos Guedes, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou função de confiança;

6.4.4 Estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;

6.4.5 Não atendam às exigências estabelecidas neste edital e na legislação aplicável.

7 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1 A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, Centro, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Deverão constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL DOS GUEDES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2026 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: CNPJ:

7.2 A abertura do envelope contendo a documentação dos interessados protocolados serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes. A empresa será comunicada do resultado da análise, podendo complementara documentação, se for o caso, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso.

7.3 A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

7.4 O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentosdisponíveis para consulta *on-line* exigidos no *item 7*;

7.5 Ao final do exame dos documentos dos proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento da documentação apresentada e divulgará no site https://faxinaldosguedes.sc.gov.br/.

7.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados

aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Proposta datada e assinada, indicando o interesse no credenciamento para prestação dos serviços descritos neste edital e concordância com todas as suas condições, conforme modelo constante no Anexo IV;

b) Cópia do Contrato Social, Estatuto Social ou Registro de Empresário Individual, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações ou da consolidação vigente;

c) Documento de identificação oficial (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela empresa;

d) Comprovação de habilitação profissional em Fonoaudiologia, mediante apresentação de diploma de graduação em Fonoaudiologia e registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa) do profissional responsável pelos atendimentos;

e) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto deste edital;

f) Comprovação de que a empresa possui sede ou local de atendimento no Município de Faxinal dos Guedes/SC, garantindo o acesso facilitado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

g) Comprovação de que o profissional indicado para realização dos atendimentos integra o quadro da empresa, mediante apresentação de Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou outro documento equivalente, conforme legislação vigente;

h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

i) Certificado de Regularidade do FGTS;

j) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos Municipais;

k) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos Estaduais;

l) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

n) Alvará de funcionamento ou licença sanitária vigente, quando exigível para a atividade;

o) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante no Anexo II;

p) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante no Anexo III;

q) Certidão negativa correcional emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), abrangendo os cadastros CEIS, CNEP, CEPIM, ePAD e CGU-PAD, em nome da empresa e de seus sócios.

Notas 1:
A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista (Contrato Social, CNPJ, Certidões do FGTS, MUNICIPAL, FEDERAL e CNDT) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, quando aplicável.

8.2 Os documentos, quando não originais, deverão ser autenticados por Cartório competente ou por servidor da Administração (no último caso, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal munidos da cópia e original do documento).

9 REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

9.1 Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal;
9.2 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique;
9.3 As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato;
9.4 O contrato público administrativo, terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.
9.5 Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;
9.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;
9.7 A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado;
9.8 A Distribuição da Demanda: o credenciamento utilizará a hipótese de contratação de seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, o usuário/paciente é quem definirá em qual laboratório deseja realizar os exames, conforme estabelecido no inciso II do Art. 79 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
9.9 O Critério para Ordem de Contratação dos credenciados ser dará por ordem de inscrição.

10 DESCREDENCIAMENTO

10.1 A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não estejam pendentes ordens de serviço/Autorização de Fornecimento emitidas.
10.2 A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador

pelo e-mail comprasfaxinal@faxinal.sc.gov.br ou entregue no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes.

10.3 Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.4 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

10.5 Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

11 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1 O modelo de execução do objeto refere-se à forma de prestação dos serviços de **fonoaudiologia**, bem como aos procedimentos necessários para garantir que os atendimentos sejam realizados com qualidade, regularidade e em conformidade com os padrões técnicos exigidos.

11.2 As Unidades Básicas de Saúde do Município serão responsáveis por realizar os **encaminhamentos dos pacientes**, conforme regulação e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo utilizar o sistema informatizado de gestão adotado pelo município para controle e acompanhamento dos atendimentos.

11.3 O agendamento das avaliações e sessões de terapia fonoaudiológica será realizado diretamente com o prestador credenciado, em local adequado para a realização dos atendimentos, devendo observar os horários e condições previamente ajustados entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa credenciada.

11.4 A empresa credenciada deverá registrar os atendimentos realizados, manter controle das sessões efetuadas e apresentar relatório mensal dos serviços prestados, contendo a identificação dos pacientes atendidos e a quantidade de sessões realizadas, para fins de conferência, fiscalização e posterior pagamento.

11.5 Os atendimentos deverão ser realizados por profissional devidamente habilitado em Fonoaudiologia e com registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa), observando as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis à área.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório detalhado dos atendimentos realizados no período, contendo a quantidade de sessões de terapia fonoaudiológica efetivamente prestadas no mês anterior, devidamente encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para conferência e emissão da respectiva solicitação de fornecimento.

12.2 Após a conferência dos serviços executados e a emissão da solicitação de fornecimento, a empresa credenciada deverá apresentar a Nota Fiscal

correspondente, a qual será devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12.3 O pagamento será realizado pelo Município em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita pela Administração, observada a ordem cronológica de pagamentos.

12.4 Os valores pagos corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente realizados e comprovados, conforme os relatórios de atendimento e as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

13 OS PRAZOS

13.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses;

13.2 O Termo de Contrato firmado com cada credenciado terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

14 DO REAJUSTE/REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

14.1 Os valores estabelecidos no presente edital foram definidos com base na Tabela CIS AMOSC, considerando o valor do procedimento na tabela SUS acrescido do respectivo complemento municipal, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

14.2 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 Fica assegurado às partes o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, capaz de comprometer a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

14.4 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória idônea, tais como planilhas de custos atualizadas, notas fiscais, cotações de mercado ou outros documentos que demonstrem a efetiva alteração dos custos relacionados à execução do objeto contratual.

15 DA GESTÃO

15.1 Gestora deste Contrato caberá a Sra. Fabiana Freisleben**,** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e Fiscal deste Contrato caberá ao Sr. Luiz Eduardo Borges Pires, da Secretaria Municipal de salde para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

15.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou

mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.5 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 16.2.2 do mesmo item.

16.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

16.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5 A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6 Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, subitem 16.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 Para aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.11.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.11.2 Pagamento da multa;

16.11.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.11.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.11.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.12 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 16.1.8 e 16.1.12 do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17 DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 Os recursos deverão:

17.2 Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

17.2.1 Ser encaminhados à Presidente da Comissão de Contratação;

17.2.2 Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

17.2.2.1 Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

17.3 Ser protocolados no setor de Licitações e Contratos, situado à Prefeitura Municipal, na Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, Faxinal dos Guedes/SC CEP 89.694-000 ou encaminhados pelo e-mail comprasfaxinal@faxinal.sc.gov.br no horário das 07:30h as 11:30 e das 13:00 as 17:00h;

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

18.2 Obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas na minuta do Contrato (Anexo I);

18.3 Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

18.4 Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

18.5 Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

18.6 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.7 Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no setor de Licitações e Contrato, situado à Prefeitura Municipal, na Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, CEP 89820-000 ou encaminhados pelo e-mail comprasfaxinal@faxinal.sc.gov.br no horário das 07:30h as 11:30 e das 13:00 as 17:00h;

18.8 Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

18.9 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

18.10 O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.11 A Administração Pública não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

18.12 Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço

eletrônico https://faxinaldosguedes.sc.gov.br/ sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Faxinal dos Guedes/SC, 20 de Março de 2026.

Fabiana Freisleben
Secretaria de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fonoaudiologia, com o objetivo de atender à crescente demanda e às necessidades urgentes da população do município, garantindo a oferta contínua e eficiente de consultas, avaliações e terapias fonoaudiológicas.

Item	Descritivo	Quantidade	Código SUS	Valor SUS	Valor Complemento	Valor Total
01	TERAPIA EM FONOAUDIOLOGIA INDIVIDUAL	Até 270 Mês	03.01.07.011-3	R$10,90	R$49,10	R$60,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Justificativa da Contratação

A fonoaudiologia é essencial para o desenvolvimento e a reabilitação de crianças, adolescentes e adultos, sendo fundamental para a melhoria da comunicação, linguagem, voz e audição. A demanda por tais serviços tem aumentado significativamente, especialmente para aqueles que necessitam de acompanhamento em casos de reabilitação pós-AVC ou lesões cerebrais, além das intervenções voltadas ao desenvolvimento de crianças e adolescentes em idade escolar.

2.2 Objetivos da Contratação

- Garantir a continuidade dos serviços de fonoaudiologia, com foco no atendimento a crianças, adolescentes e adultos, incluindo aqueles em reabilitação pós-AVC e lesões cerebrais.
- Promover o atendimento especializado para pacientes em reabilitação, com a restauração de funções comunicativas e cognitivas.
- Ampliar a oferta de consultas, avaliações e terapias fonoaudiológicas, especialmente para atender à alta demanda no sistema SISREG, com o objetivo de reduzir o tempo de espera e garantir um atendimento ágil e de qualidade.

2.3 Descrição dos Serviços a serem prestados

- A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

- Consultas e avaliações fonoaudiológicas.
- Terapias fonoaudiológicas para crianças, adolescentes, adultos e pacientes em reabilitação pós-AVC ou lesões cerebrais.
- Intervenções nas áreas de linguagem, comunicação, voz e audição.
- Atendimento especializado e contínuo, conforme as necessidades dos pacientes, respeitando as diretrizes estabelecidas para cada caso.

3. Requisitos da Empresa Contratada

3.1 A empresa deverá comprovar:

- Experiência comprovada na área de fonoaudiologia, com equipe qualificada composta por profissionais devidamente registrados e habilitados.
- Capacidade técnica e estrutural para a realização dos serviços de forma contínua e eficiente, atendendo a todas as exigências do município.
- Equipamentos adequados para a prestação dos serviços de fonoaudiologia.

4. Prazo e Condições de Execução

4.1 O prazo de execução dos serviços será estabelecido conforme as necessidades da demanda e poderá ser prorrogado conforme a legislação vigente. O atendimento deverá ser realizado em local adequado e com os profissionais qualificados, respeitando as condições de acessibilidade e qualidade necessárias para o bom desempenho dos serviços.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1 Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na condição de comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6, inciso XIII da lei 14.133/21.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A Solução proposta é a abertura de Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade, segundo artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, na sua forma eletrônica, com o procedimento auxiliar de Credenciamento Universal para contratação de pessoa jurídica especializada em prestar serviços de Consultas em Fonoaudiologia - Avaliação e Terapia em Fonoaudiologia Individual.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1 Entrega do objeto, no caso, é a realização do atendimento de fonoaudiologia

conforme estabelecido no contrato, que pode incluir o diagnóstico, acompanhamento e/ou tratamento de distúrbios da comunicação, linguagem, fala, voz e audição. A entrega do objeto deve ser formalizada quando o serviço for executado, com a entrega dos seguintes elementos:

7.2 Os critérios de aceitação são as condições mínimas para que o serviço prestado seja aceito pelo contratante, ou seja, as condições que devem ser atendidas para garantir que o serviço está conforme o esperado. Para a consulta de fonoaudiologia, esses critérios podem incluir:

7.2.1 Qualificação do Profissional: O profissional fonoaudiólogo deve ser devidamente qualificado e registrado no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa) ou órgão competente.

7.2.2 Pontualidade e Cumprimento do Agendamento: A consulta fonoaudiológica deve ser realizada conforme o agendamento acordado, com pontualidade tanto do profissional quanto do paciente.

7.2.3 **Cumprimento do Planejamento Terapêutico**: O tratamento ou acompanhamento deve seguir o plano terapêutico previamente estabelecido, com objetivos claros e adequação das intervenções terapêuticas.

7.2.4 **Atenção e Profissionalismo**: O atendimento deve ser realizado com profissionalismo, ética e respeito às normas e regulamentações da área.

7.2.5 **Evolução dos Atendimentos:** Os atendimentos deverão ser evoluídos no prontuário eletrônico que município faz uso.

7.2.6 **Conformidade com a Prescrição ou Indicação Médica**: Caso o atendimento seja realizado em conjunto com outros profissionais de saúde, como médicos, é importante que o plano terapêutico e os métodos de tratamento estejam em conformidade com as prescrições médicas, se houver.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência,seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordocom os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

9.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.2.1 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas queantecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazoprevisto, com a devida comprovação;

9.2.2 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a fusão cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa

jurídica desde que, sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração a continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 Será designado o(a) servidor(a) Fabiana Freisleben para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando osapontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO REAJUSTE

1.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contrato da data limite para apresentação das propostas.

1.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano aplicando-se o índice oficial exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

1.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de ter termo aditivo.

1.6 O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM

15.1 Não será exigida garantia contratual.

16 . DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o licitante ou a contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1 O custo estimado da contratação é de R$ 194.400,00 (Cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 A dotação para a contratação correrá por conta de créditos orçamentários do exercício 2025, e serão definidos no momento da escolha da modalidade de licitação ou de contratação direta.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

Documento assinado digitalmente
gov.br
FABIANA FREISLEBEN
Data: 20/03/2026 15:03:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fabiana Freisleben
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2026

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, com sede a Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.496.698/0001-31 , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JADER ADRIEL DANIELLI**, inscrita no CPF sob o nº xxx.060.869-xx**,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Faxinal dos Guedes-SC**,** denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, n. ____, Bairro _____, na cidade de _____ - SC, neste ato representada pelo **Sr. xxxxxxxx,** portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
CREDENCIAMENTO de empresa especializada na prestação de serviços de fonoaudiologia, com o objetivo de atender à crescente demanda e às necessidades urgentes da população do município, garantindo a oferta contínua e eficiente de consultas, avaliações e terapias fonoaudiológicas.de pessoa jurídica para prestação de serviços de música, comtemplando os estilos viola caipira, guitarra e canto, disponibilizando profissional para execução de oficina junto ao Departamento de Cultura do Município, com carga horária de 20 (vinte) horas mensais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Administrativo n° XX/206 – Inexigibilidade nº XX/2026

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO
O valor total estimado do presente Contrato é de R$ xxxxxxx (xxxxxxxx), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Terapia em Fonoaudiologia Individual. Prestação de serviços de avaliação e terapia fonoaudiológica individual destinada a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O atendimento deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado em Fonoaudiologia, com registro ativo no Conselho Regional	Sessão	Até 270/mês		

	de Fonoaudiologia (CRFa), contemplando intervenções nas áreas de comunicação, linguagem, fala, voz e audição, conforme plano terapêutico individualizado.				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

a) Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contrato da data limite para apresentação das propostas

b) Fica assegurada às partes a possibilidade de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos dos arts. 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente e imprevisível (ou previsível, porém de consequências incalculáveis), capaz de comprometer a equação econômico-financeira do contrato, mediante apresentação de documentos idôneos, como cotações atualizadas, notas fiscais e/ou declarações formais de fornecedores.

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

d) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de ter termo aditivo. 3.6 O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

a) O pagamento será efetuado mensalmente, após o envio de relatório pela empresa, com a informação dos serviços que foram realizados no mês anterior.

b) O Município de Faxinal dos Guedes efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, na Conta Corrente n°, Agência n°, Banco xxxx, após o recebimento da produção mensal, confirmação dos exames realizadas e emissão da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) As consultas de Fonoaudiologia e as sessões serão realizadas nas dependências das unidades Básicas de Saúde do Município de Faxinal dos Guedes / clinicas ou consultórios próprios do prestador;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A São obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Prestar os serviços de fonoaudiologia em perfeitas condições, observando as especificações, prazos e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como apresentar a respectiva nota fiscal referente aos atendimentos realizados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da legislação aplicável;

d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer irregularidades, falhas ou inconsistências verificadas na prestação dos serviços, no prazo estabelecido pela Administração;

e) Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impeça a realização dos atendimentos previamente agendados, apresentando a devida justificativa;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e a habilitação profissional exigida para a prestação dos serviços;

g) Garantir que os atendimentos sejam realizados por profissional devidamente habilitado em Fonoaudiologia e com registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa);

h) Manter registro e controle dos atendimentos realizados, apresentando relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, para fins de acompanhamento, fiscalização e pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

a) É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;

b) A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;

c) Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;

d) A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente.

e) Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O Contratado é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
3. Razões de interesse do serviço público;
4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.

b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
12.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2025:

Desp. 8 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE 13.001.10.301.1001.2061.3.3.90.00.00 Desp.14 MANUT. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA 13.001.10.301.1001.2062.3.3.90.00.00 Desp. 21 MANUT. DO PROGRAMA ATENÇÃO ESPECIALIZADA13.001.10.302.1001.2066.3.3.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES designa como:

a) **Gestora deste Contrato** caberá a Sra. Fabiana Freisleben para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis **e Fiscal deste Contrato** caberá a Sr. Luiz Eduardo Borges Pires, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;

b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes/SC, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES	**XXXXXXXXX**
CONTRATANTE	**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

Credenciamento nº XXX/2026

DECLARAÇÃO

_____**,** inscrito no CNPJ/CPF nº _____, **DECLARA,**
Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Data: _____

(Representante legal)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br
CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Credenciamento nº XXX/2026

_____, CNPJ Nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento. Declara-se ciente, ainda, quanto a obrigatoriedade de informar toda e quaisquer ocorrências posteriores.

_____, ____ de_____ de 2026.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

Faxinal dos Guedes/SC, XX de XXXXXX de 2026.

À
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes

Prezados Senhores

A (RAZÃO SOCIAL), empresa estabelecida na Rua, Bairro....., inscrita no CNPJ n°, neste ato representada pelo seu Sr(a) xxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n° e RG n°, vem por meio deste solicitar o Credenciamento nos procedimentos abaixo, com o seguinte profissional:

Dr. (a) xxxxxxxxxxxxxxx
Especialidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxx
CRM nº

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Terapia em Fonoaudiologia Individual. Prestação de serviços de avaliação e terapia fonoaudiológica individual destinada a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. O atendimento deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado em Fonoaudiologia, com registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRFa), contemplando intervenções nas áreas de comunicação, linguagem, fala, voz e audição, conforme plano terapêutico individualizado.	Sessão	Até 270/mês		

Dados Bancários:
Banco: xxxxxxxxxxxxxxxxx; Agência: xxxxxxxxxxxxxxxxxx; Conta: xxxxxxxxxxxxxx

Declaramos ainda para os devidos fins e efeitos legais que tomamos conhecimento e aceitamos integralmente todas as normas e condições do Edital.
Atenciosamente,

Razão social
(Assinatura e carimbo)